

LEI N.º 2.368, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.008.

Dispõe sobre a Proibição da Venda de Óculos de Grau em Estabelecimentos Comerciais que não tenha sua Razão Social Voltada para tal Atividade.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no município de Monte Alegre de Minas, a confecção e venda de óculos de grau ou não, por estabelecimentos que não tenham sua atividade voltada a esse fim.

§ 1º - Fica determinado que a penalidade para o estabelecimento que estiver fazendo uso da prática de tal atividade corresponderá no pagamento do valor de 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da perda de todos os objetos em estoque.

§ 2º - Na reincidência do ato, o estabelecimento será multado com 10 salários mínimos, cassado o alvará de funcionamento e apreendido todos os objetos de venda proibida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 10 DE OUTUBRO DE 2.008.